



ANEXO 13 IN 28/2013

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria de Controle Interno.

Unidade Gestora: 030901 – Fundo Especial do Poder Judiciário – Funepj.

Gestor Responsável: Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Exercício: 2014.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1 Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO
	Déficit Orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	NÃO
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO HOUE
	Realização de	CRFB/88, art.	Avaliar se foram iniciados	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

	investimentos plurianuais	167, § 1º.	investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	NÃO
	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	NÃO HOUE
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM
	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	SIM
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
	Contribuições Previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	NÃO
	Retenção de Impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias.	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	
	Pagamento de Precatórios	CRF / 88, art. 100	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRF/88.	NÃO APLICÁVEL
	Pagamento de Passivos - ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8666/93, arts 5º e 92, c/c CRF/88, art 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
	Cancelamento de Passivos	CRF /88, art 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
	Registros contábeis - Normas Brasileiras de Contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993, NBCT 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
	Registros bens móveis e imóveis.	CRF/88, art.37, caput, Lei 4.320/64, arts 94 e 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/64, art 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	NÃO
	Despesa - liquidação	Lei 4.320/64, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64 para a liquidação das despesas.	NÃO
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.	NÃO
	Despesas - desvio de finalidade	LC 101/2000, art 8º parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO

A
13



1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29 inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título	NÃO APLICÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			de transferência de duodécimos no exercício.	
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui despesas com pessoal
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui despesas com pessoal
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui despesas com pessoal
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	NÃO APLICÁVEL. Último ano de mandato do atual Presidente será 2015
	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui despesas com pessoal
	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas	NÃO APLICÁVEL – UG não possui despesas com pessoal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	
	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui servidores
	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui despesas com pessoal
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	NÃO APLICÁVEL. Último ano de mandato do atual Presidente será 2015.

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os	NÃO APLICÁVEL – UG não possui servidores

1

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui servidores
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	NÃO
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL – UG não possui servidores
	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	NÃO
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	NÃO
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	NÃO

A

40



2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, inspeção e fiscalização seguindo a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 171/2013.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria, inspeção ou fiscalização:

Processo	Objeto	Constatações
2014.00.723.517	Ação coordenada com o CNJ de auditoria em tecnologia da informação – Resolução CNJ nº 182/2013	1) Ausência de Estudos Técnicos Preliminares; 2) Ausência de Justificativa pela não elaboração dos estudos técnicos preliminares; 3) Ausência de elaboração do documento de Análise de Viabilidade da Contratação; 4) Ausência de Justificativa pela não elaboração do documento de Análise de Viabilidade da Contratação; 5) Ausência de elaboração do documento de Sustentação do Contrato; 6) Ausência de Justificativa pela não elaboração do documento de Sustentação do Contrato; 7) Ausência de elaboração do documento de Estratégia para Contratação; 8) Ausência de Justificativa pela não elaboração do documento de Estratégia para Contratação; 9) Ausência na identificação dos elementos que caracterizam o bem e/ou serviço contratado; 10) Ausência de justificativa da forma escolhida para adjudicação do bem a ser contratado; 11) Ausência de elaboração do documento de Análise de Riscos; 12) Ausência de Justificativa pela não elaboração do documento de Análise de Riscos; 13) Ausência de alinhamento e referência entre o Projeto Básico ou Termo de referência e os Estudos Preliminares, devido a não elaboração desses últimos; 14) Ausência dos valores das diferentes soluções existentes no mercado.
2014.01.071.555	Auditoria no contrato de digitalização do acervo processual físico do Poder Judiciário.	1) Ausência, nos autos, de convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços; 2) Certidão de FGTS com vigência expirada, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato; 3) Indícios de que "Requisições de serviço", documento de uso interno do Tribunal de Justiça, foram encaminhadas à contratada e confundidas como Ordem de Serviço pela mesma; 4) Extrato publicado, referente a Ata de Registro Preços, não reflete as informações do termo assinado; 5) Divergência entre as descrições constantes dos objetos do contrato e o constante no Edital do Pregão nº 029/13 e seus anexos; 6) Não adequação do regime de contratação por meio de empreitada por preço global, constante no instrumento convocatório da licitação e seus anexos, considerando que a execução dos serviços ocorreu por preço certo de unidades determinadas; 7) Intempestividade no registro contábil da garantia da contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		8) Ausência de previsão de algumas hipóteses de rescisão contratual previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; 9) Ausência da manifestação expressa nos autos por parte do gestor do contrato no período de 27/09/2013 a 21/01/2014; 10) Irregularidade no ateste das notas fiscais; 11) Deficiência nos controles para evitar a possibilidade de responsabilização solidária da Administração pelos encargos previdenciários resultantes da execução contratual; 12) Atraso injustificado no pagamento de fatura; 13) Deficiência nos registros realizados pelo gestor do contrato; 14) Irregularidades na execução de parte dos serviços entregues; 15) Ausência, nos autos, do Registro de Ocorrências por parte do gestor do contrato; 16) Ausência de informação, nos autos, sobre abertura de processo administrativo para apuração das deficiências apontadas na execução contratual.
2014.01.466.408	Execução de obras de drenagem e complementação de muro de contenção de talude no Fórum de Guarapari (processo de contratação nº 2013.01.712.700) – contrato F030/2014.	1) O canteiro de obras não está de acordo com o item 03 da planilha da proposta da contratada (fl. 10-v), conforme item 2 do "Check List de Vistoria Técnica" e relatório fotográfico; 2) Considerando que faltava 01 (uma) semana para encerramento do prazo de execução contratual, observou-se que alguns serviços ainda não tinham sido iniciados ou estavam em execução, tais como, escadas hidráulicas, caixas de areia e de inspeção, trechos de tubulações e acabamentos das canaletas de drenagem, conforme itens 5 e 6 do "Check List de Vistoria Técnica" (fl. 14) e relatório fotográfico (fl. 15-v). Apesar de não se ter verificado atraso no cronograma da obra na data da vistoria, necessária instrução dos autos com informações sobre a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos pelo contrato firmado; 3) O muro de contenção frontal (existente), para o qual foi recomposta a camada drenante e executados os barbacãs, está fora do prumo, mas, conforme informação do gestor do contrato, esta inclinação já existia quando do início dos serviços, sendo o objeto da contratação a "estabilização" do talude, de forma a eliminar o risco de tombamento/rompimento do muro de contenção existente, e não o seu retorno à posição original. Logo, é prudente a instrução dos autos, quando do recebimento do objeto, com documentação que comprove a inclinação do muro de contenção previamente à contratação.
2014.01.008.840	Execução da obra de reforma interna na sede do TJES - Asa 1 do 1º Pavimento - Novos Gabinetes de Desembargador (Processo de contratação nº 2013.00.874.298 - contrato F121/2013).	1) O canteiro de obras não está de acordo com os subitens do item 02 da planilha da proposta da contratada (fl. 10-v), conforme item 2 do "Check List de Vistoria Técnica" (fl. 25) e relatório fotográfico (fl. 27). 2) Os horários estabelecidos para execução dos serviços contratados não estão sendo cumpridos de acordo com item 5.2 do Projeto Básico, conforme se verifica no item 3 do "Check List de Vistoria Técnica" (fl. 25) e Comunicação da Fiscalização nº 002/2014 (fls. 19/20). 3) Os serviços de pintura, de revestimento e acabamento dos banheiros, de instalação de luminárias, tomadas,

14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		portas, rodapés de gesso acartonado, forro acústico e de piso/rodapés de laminado de madeira não foram executados, e a instalação de eletrocalhas encontra-se parcialmente executada, conforme itens 4/10 e 12/14 do "Check List de Vistoria Técnica" (fls. 25/26). Todavia, os referidos serviços deveriam estar concluídos. 4) O cronograma físico-financeiro proposto pela contratada (fl. 16) não foi cumprido, pois previa a conclusão da obra em 15/08/14 e, na data desta vistoria, verificou-se que a maioria dos serviços não foi executada, conforme item 16 do "Check List de Vistoria Técnica" (fl. 26), relatório fotográfico (fls. 27-f/27-v), Comunicação da Fiscalização nº 003/2014 (fls. 21/22) e tópico C do título VI - Constatações do presente Relatório de Fiscalização. 5) De acordo com o item 16 do "Check List de Vistoria Técnica" (fl. 26), em conformidade com as cláusulas terceira (fls. 03/04) e décima-primeira (fls. 06/07-v) do instrumento contratual, bem como com os demais tópicos do título VI - Constatações do presente Relatório de Fiscalização, existem motivos para a aplicação de sanções à contratada, o que não foi verificado.
2014.00.465.168	Verificar a regularidade na transferência de saldos contábeis do sistema SMARpd para o Sigefes.	1) Alteração das informações originais dos saldos iniciais de janeiro/2014, após o prazo de encerramento. 2) Patrimônio Líquido inicial de 2014 (Sigefes) não equivalente ao final de 2013 (Smarpd), devido a alteração de saldo na implantação de saldo no grupo conta 23700000 (resultados acumulados) sem lançamento de ajuste. UG Funepj.

3. Proposições

Em face dos achados de auditoria detectados foram apresentadas para o gestor responsável, as proposições e os alertas sintetizados a seguir:

Processo	Objeto	Proposições
2014.00.723.517	Ação coordenada com o CNJ de auditoria em tecnologia da informação - Resolução CNJ nº 182/2013	Em razão da auditoria ter sido em conjunto com o CNJ, coube a Secretaria de Controle Interno apresentar a Matriz de Achados ao CNJ, não propondo nenhuma recomendação.
2014.01.071.555	Auditoria no contrato de digitalização do acervo processual físico do Poder Judiciário.	1) Que Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária: a) Que nos próximos procedimentos junte, aos autos, o documento da convocação formal para assinatura da Ata de Registro de Preços, objetivando que fique demonstrado nos autos o prazo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, conforme estabelece o item "informações complementares" da Norma de Procedimentos nº 01.04 - Ata de Registro de Preços; 2) Que a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária verifique a regularidade fiscal da empresa vencedora do certame, conforme exigido na fase de habilitação do procedimento licitatório/contratação direta, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, se

A
S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

	houver, considerando a vinculação ao instrumento convocatório ou ao processo de contratação direta; 3) Secretaria de Infraestrutura - unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno de licitações e contratos apresente sugestão de alteração das normas de procedimentos vigentes, incluindo o procedimento de verificação da regularidade fiscal antes da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, se entender pertinente; 4) Secretaria de Infraestrutura - unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno de licitações e contratos analise a necessidade de solicitar ajuste nos formulários das normas de licitação/contratação com a indicação <u>"formulário de uso interno"</u>; 5) Secretaria de Tecnologia da Informação e demais Unidades alertem a todos os servidores, envolvidas nos procedimentos de licitação e contratos, a necessidade de utilização dos formulários e das normas de procedimentos vigentes, na execução dos trabalhos, utilizando nas próximas contratações o padrão "Ordem de Serviço/Fornecimento formulário XI - NP 01.01 do Sistema de Licitações", preenchendo todos os campos necessário, enviando para a empresa contratada, que deverá assinar e devolver em até 02 dias, juntando a comprovação nos autos; 6) Secretaria de Infraestrutura atente para que na publicação dos próximos resumos da Ata de Registro de Preços as informações reflitam o termo assinado; 7) Secretaria de Infraestrutura faça constar nas próximas contratações, a mesma descrição do objeto da contratação no instrumento convocatório e seus anexos; 8) Secretaria de Infraestrutura atente para o regime de contratação que deverá constar nos próximos instrumentos convocatórios; 9) Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária adote os procedimentos necessários para que o registro contábil ocorra tempestivamente, propondo ajustes nas normas vigentes, se necessário; 10) Secretaria de Infraestrutura e demais unidades envolvidas elaboração e análise do instrumento convocatório: a). Providenciem para as próximas contratações a inclusão das cláusulas obrigatórias, inclusive de inexecução total ou parcial, conforme no art. 77 da Lei 8666/93; b) Padronizem sempre que possível cláusulas que podem ser comuns nos contratos; 11) Secretaria de Tecnologia da Informação: Nas contratações futuras, é importante que o processo seja encaminhado ao fiscal do contrato, após designação, para que o servidor responsável pela fiscalização do contrato elabore, periodicamente, relatórios de acompanhamento de execução dos referidos instrumentos, bem como exerça efetiva fiscalização dos contratos, consoante preconiza o art. 67, caput, da Lei no 8.666/1993 e Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça; 12) Que a Secretaria Geral:
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

	a) verifique a necessidade de incluir nas normas de procedimentos vigentes a designação de gestores distintos para a Ata de Registro de Preços e para o contrato, quando houver, bem como os procedimentos do Art. 7º do Decreto Estadual R 1790/2007; b) Verifique se há necessidade de fortalecer efetividade dos controles existentes nos períodos de afastamento dos gestores, objetivando que o processo seja encaminhado para o fiscal substituto, no caso de afastamento do titular. 13) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação: a) observe nas próximas contratações, que uma vez definidas as metodologias de medição dos resultados e de avaliação da qualidade dos serviços prestados, com afixação de variáveis objetivas, critérios de avaliação, escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis pela Administração, estas devem encontrar-se subordinadas, para fins de aceitação e de pagamento dos serviços prestados, à satisfação dos requisitos previamente definidos. b) Faça constar nos processos de pagamentos os respectivos atos de designação ou substituição, quando for o caso, de tal forma que seja possível identificar com clareza o servidor ou comissão responsável para proceder o ateste ou recebimento provisório ou definitivo das aquisições de bens e serviços; c) Observe, nos recebimentos de notas fiscais relativas a aquisição de bens ou prestação de serviços, a necessária atestação dos servidores designados para acompanhar os contratos, de acordo com o art. 67 da Lei no 8.666/1993. 14) Que a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária confirme nas próximas contratações: a) Se o servidor ou comissão que atesta a prestação de serviços realmente foi formalmente designado (tem competência para tal); b) Se no Edital, contrato ou qualquer de seus anexos existe alguma definição de metodologias de medição dos resultados e de avaliação da qualidade dos serviços prestados, com afixação de variáveis objetivas, critérios de avaliação, escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis pela Administração. Caso exista, a liquidação somente pode ocorrer quando todos os elementos e procedimentos exigidos sejam efetivamente atendidos. 15) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação: Para nas contratações futuras, mesmo nos contratos pagos por resultado, se ficar caracterizada a dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da contratante, adotem-se os procedimentos pertinentes para elisão da aplicação da Súmula 331 do TST bem como na responsabilização solidária dos encargos previdenciários; 16) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação observe os prazos estipulados para pagamento, evitando eventual despesa com encargos financeiros por atraso no pagamento; 17) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação
--	---

40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		oriente os futuros gestores de contratos para que promovam o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993; 18) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação: a) Que no momento de escolher os futuros gestores de contrato, o Secretário competente deve atentar-se para o perfil do servidor escolhido, aferindo se suas competências e conhecimentos são adequados e compatíveis com as características, tamanho e complexidade do objeto contratado. b) Que, em atenção à disposição legal contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, designe representantes da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e mantenha essa designação atualizada. c) Aperfeiçoe os mecanismos existentes, tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir a verificação quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993. 19) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação: a) Oriente e exija dos futuros gestores de contrato o disposto no art. 67 o qual determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências pertinentes, mantendo os superiores devidamente informados. b) Considerando que houve suspensão da execução do Contrato, devidamente instruído nos autos, informar se os documentos digitalizados durante a vigência do contrato, foram aproveitados para alimentar algum sistema existente ou serão aproveitados para o futuro sistema. 20) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação oriente aos futuros gestores de contrato a adoção de providências para possível aplicação, quando necessário e de forma tempestiva, das penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, quando descumpridas obrigações pactuadas pela contratada; 21) Que a Secretaria de Tecnologia da Informação/Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária nas futuras contratações, não liquide e não efetue pagamento de prestação de serviços à contratada sem respaldo em contrato devidamente formalizado, ou em documento que o substitua, o que infringe o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.
2014.01.466.408	Execução de obras de drenagem	1) A manifestação do Gestor do Contrato, indicado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

	complementação de muro de contenção de talude no Fórum de Guarapari (processo de contratação nº 2013.01.712.700) – contrato F030/2014.	Manutenção de Equipamentos e designado pelo Secretário Geral, até o dia 20/01/2015, com relação às constatações apresentadas no título VI deste relatório, tópicos A, B e C, instruindo os autos, de forma clara e precisa, com as informações/justificativas suficientes, no intuito de eliminar/afastar as inconsistências apontadas, por tópico, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, caso necessário.
2014.01.008.840	Execução da obra de reforma interna na sede do TJES - Asa 1 do 1º Pavimento – Novos Gabinetes de Desembargador (Processo de contratação nº 2013.00.874.298 – contrato F121/2013).	1) A manifestação do <u>Gestor do Contrato</u> , indicado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos e designado pelo Secretário Geral, com relação às constatações apresentadas no título VI deste relatório, tópicos A, B, C, D e E, instruindo os autos, de forma clara e precisa, com as informações/justificativas suficientes, no intuito de eliminar/afastar as inconsistências apontadas, por tópico, <u>acompanhadas</u> dos respectivos documentos comprobatórios, caso necessário.
2014.00.465.168	Verificar a regularidade na transferência de saldos contábeis do sistema SMARpd para o Sigefes.	1) Que a Secretaria de Finanças se questione a Sefaz/ES a respeito dessas alterações retroativas, assegurando que todos os ajustes de implantação já foram efetuados, requerendo que o Sigefes não sofra mais alterações após o encerramento dos balancetes, cumprindo os arts. 9º e 11º da Portaria MF nº 548/2010; 2) Efetuar os ajustes no sistema a fim de que se reestabeleça o saldo inicial do grupo 23700000, em conformidade com o Balanço Patrimonial de 2013. Posteriormente, efetuar o lançamento de ajuste com contrapartida na conta 237110300 – Ajuste de exercícios anteriores. Não sendo possível reestabelecer o saldo, inserir nota explicativa quando da Prestação de Contas Anual.

A Secretaria de Controle Interno também adotou como instrumento de controle e o Relatório de Acompanhamento da Gestão (RAG), onde de forma mais simplificada promove alertas, apontamentos e recomendações, dispensando as formalidades de uma auditoria tradicional prevista no Plano Anual de Auditoria, com intuito de obter maior celeridade nas correções das possíveis inconsistências de forma tempestiva.

A relação dos RAG's do exercício de 2014 integram o Anexo I deste Parecer.

5. Parecer conclusivo

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal da Unidade Gestora Funepj.

A
B



Cabe destacar que esta unidade de controle não avaliou se a formatação dos arquivos que compõem a Prestação de Contas estão de acordo com o art. 14 da IN TCE 28/2013, haja vista que tal procedimento somente será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em momento posterior a nossa análise, de acordo com os trâmites previstos no Anexo II do Ato TJES nº 241/2014 (Ato de Encerramento do Exercício).

5.1 Ressalvas:

1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e reavaliação de intangíveis no prazo estabelecido pela Resolução TC nº 242/2012, anexo único, item 4: Em que pese a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tenha por meio da Portaria STN nº 634/2013 prorrogado os prazos (ainda não definidos) para implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP – definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Corte de Contas Estadual determinou por meio da Resolução supracitada que tais procedimentos deveriam estar implantados até 31/12/2014.

Dentre os procedimentos a serem aplicados consta o levantamento e reavaliação patrimonial, que incluem os bens móveis, imóveis e intangíveis.

Diante da ausência do inventário de bens imóveis e inventário incompleto de bens móveis - que apresenta somente as entradas do exercício no valor de R\$ 22.189.935,51, conforme cotejo com o Anexo 15 - da presença de contabilização de valor expressivo em contas genéricas de bens móveis (R\$ 36.386.785,93, conta 123110999 – Outros bens móveis) e imóveis (R\$ 4.792.295,20 , conta 123219999 – Outros imóveis), constata-se que não foi concluído o levantamento e reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis. Também não foi observado registros de reavaliação dos intangíveis.

2) Não reconhecimento de despesas antecipadas por competência, no prazo estabelecido pela Resolução TC nº 242/2012, anexo único, item 3: Foi observada liquidação integral em 2014 de R\$ 4.500.000,00, pela 2014NL00806, referente ao contrato de suporte técnico de produtos Symantec e Júpiter (softwares), cuja vigência é de 03 anos (27/12/2013 a 26/12/2016). Pelo regime de competência, essa despesa deveria ser apropriada de forma proporcional ao período de prestação dos serviços (vigência do contrato), não onerando somente um exercício.

Dessa forma, considerando apenas essa liquidação, o resultado do exercício de 2014 foi reduzido em aproximadamente R\$ 3 milhões, valor que pelo regime de competência seria apropriado nos exercícios de 2015 e 2016.

[Assinatura]



- 3) **Ausência de registros de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão, no prazo estabelecido pela Resolução TC nº 242/2012, anexo único, item 5:** Não foram observados registros de depreciação, amortização e reavaliação dos ativos, que integram os PCP's, cujo prazo de conclusão era 31/12/2014.
- 4) **Saldo do inventário do almoxarifado divergente do registrado na contabilidade:** O inventário do almoxarifado apresenta valor de estoque de R\$ 1.117.848,06, enquanto a contabilidade registra o valor de R\$ 784.102,72, resultando em uma diferença a menor de **R\$ 333.745,34**, que também pode ser visualizada nos anexo 19. Este anexo contém notas que relatam as razões que provocaram tal diferença, como notas fiscais não liquidadas, liquidadas a maior, erros de classificação e estornos. Dessa forma, considerando o saldo apresentado pelo inventário físico do almoxarifado, conclui-se que o estoque registrado no ativo circulante ficou subavaliado em R\$ 333.745,34.
- 5) **Ausência de cópia de autorização do ordenador de despesa para o cancelamento de passivos (restos a pagar processados), art. 58 Lei nº 4.320/64 e Ato Normativo TJES nº 241/2014, art. 15:** O arquivo 05-30 DEMRAP demonstra cancelamentos no valor de R\$ 5.751,15 referentes a restos a pagar processados. Contudo, não foi encontrada autorização do ordenador de despesas para realizar os cancelamentos efetuados pelas Notas Patrimoniais nº 2014NP01192 / 2014NP00223 / 2014NP00222. Considerando que a autoridade competente para ordenar a emissão de empenhos é o ordenador de despesa, somente o mesmo poderia ordenar seu cancelamento.
- 6) **Ausência de cópia da autorização do ordenador de despesa para o cancelamento de restos a pagar não processados, art. 58 Lei nº 4.320/64 e IN TCE nº 28/2013, anexo 5 item 30:** O arquivo 05-30 DEMRAP demonstra cancelamentos no valor de R\$ 25.461.385,39 referentes a restos a pagar não processados. Contudo, só foram encontradas autorizações de cancelamento pelo ordenador de despesas para realizar os cancelamentos efetuados pelas Notas nº 2014NP00230/ 2014NP00258/ 2014NP00259/ 2014NP00603/ 2014NP00604/ 2014NP00605/ 2014NP00690/ 2014NP00689/ 2014NP00899/ 2014NP00898/ 2014NP00860/ 2014NP00861/ sendo que os demais cancelamentos foram efetuados mediante solicitação dos gestores de contrato e demais gestores (coordenadores, secretários), que não possuem atribuição de autorizar cancelamentos de Restos a Pagar.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Considerando que o artigo 58 da Lei 4.320/64 outorga ao ordenador de despesa (autoridade competente) a atribuição de ordenar a emissão de empenhos, conclui-se que somente este está apto para ordenar seu cancelamento.

É o parecer.

Vitória, 23 de março de 2015.

Frederico de Sá Magalhães
Coordenador de Auditoria

José Adriano Pereira
Secretário de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I - Relatórios de Acompanhamento e Gestão – RAG / 2014.

RAG Nº	OBJETO
RAG Nº 01/2014	Análise do Anexo VIII do Portal Transparência, nos termos da Resolução CNJ nº 102/2009 – Mês de Referência: Dezembro/2013.
RAG Nº 02/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F041/2013)
RAG Nº 03/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F040/2013)
RAG Nº 04/2014	Análise dos prazos de publicação dos resumos de contrato e de Ata de Registro de Preços celebrados com o TJES.
RAG Nº 05/2014	Verificação das pendências existentes no cadastro das obras e serviços de engenharia no sistema GEO-OBRS.
RAG Nº 06/2014	Análise da alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 186/2014, de 18/02/2014, cotejando-a com a Resolução TJES nº 50/2012.
RAG Nº 07/2014	Análise dos dispositivos do Decreto Estadual nº 3126-R, de 11 de outubro de 2012.
RAG Nº 08/2014	Prestação de contas, à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, do acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência".
RAG Nº 09/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 07.03 - liquidação e pagamento da despesa - e recomendar ajustes.
RAG Nº 10/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos do Sistema de Compras, Licitação e Contratos (NP 02) – Determinação do preço estimado pela administração para fins de contratação.
RAG Nº 11/2014	Análise das informações financeiras e orçamentárias em tempo real do PJES, sob o enfoque do Decreto Federal nº 7.185/2010.
RAG Nº 12/2014	Verificação das pendências referentes à implantação do SIGEFES;
RAG Nº 13/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F028/2013)
RAG Nº 14/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato nº F029/2013)
RAG Nº 15/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F041/2013)
RAG Nº 16/2014	Recomendar a adoção de procedimentos a fim de desonerar a folha de pagamento em contratos da área de Tecnologia da Informação (TI) firmados pelo TJES com empresas beneficiadas pelo plano "Brasil Maior".
RAG Nº 17/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 01.07 – Sanções Administrativas - e recomendar ajustes.
RAG Nº 18/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F040/2013)
RAG Nº 19/2014	Análise dos Anexos nº I, II e VI da Resolução CNJ nº 102/2009 – Portal Transparência.
RAG Nº 20/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 08.01 Gerenciamento dos Serviços de Limpeza e Copo - e recomendar oportunidades de melhorias.
RAG Nº 21/2014	Análise das minutas de "Formulário de Solicitação de Demanda" e de "Formulário de Solicitação de Mudança" encaminhado a esta unidade de controle, via email, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.
RAG Nº 22/2014	Análise das informações referentes a licitações/contratações diretas publicadas no Portal Transparência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
RAG Nº 23/2014	Análise das informações referente a "convênios e instrumentos congêneres" publicadas no Portal Transparência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
RAG Nº 24/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 04.XX - Administração de Material de Consumo (Almoxarifado) - e recomendar oportunidades de melhorias.
RAG Nº 25/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 04.03 – Norma de Procedimento para Controle Patrimonial – Escrituração, Registro e Cessão de Imóveis utilizados pelo Poder Judiciário, confrontando, por amostragem, com a legislação vigente, e recomendando ajustes, se necessário.
RAG Nº 26/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 04.03 – Norma de Procedimento – Pagamento de Tributos Relativo a Imóveis Utilizados pelo Poder Judiciário, confrontando, por amostragem, com a legislação vigente, e recomendando ajustes, se necessário.
RAG Nº 27/2014	Análise da minuta da 1ª parte da Norma de Procedimentos nº 08.01 – Inserção de Dados no Sistema de Controle de Obras Públicas do TCE/ES (GEO-OBRS), recomendando oportunidades de melhoria.
RAG Nº 28/2014	Análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2014, com eventual apresentação, à Administração, de recomendações de ajustes.
RAG Nº 29/2014	Analisar minuta da Norma de Procedimentos nº 04.XX - Administração de Material de Patrimônio - e recomendar oportunidades de melhorias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RAG N.º 30/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça
RAG N.º 31/2014	Análise dos dispositivos da Resolução CNJ nº 195/2014.
RAG N.º 32/2014	Acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência", relativamente aos Anexos I, II e VI da Resolução CNJ nº 102/2009.
RAG N.º 33/2014	Analisar os dispositivos da Resolução CNJ nº 192.
RAG N.º 34/2014	Acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência", relativamente aos Anexos III, IV, V, VII e VIII estabelecidos pela Resolução CNJ nº 102/2009.
RAG N.º 35/2014	Análise dos procedimentos previstos na Norma de Procedimento nº 01.06 – D – Reequilíbrio Econômico Financeiro – em razão da desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei Federal nº 12.546/2011.
RAG N.º 36/2014	Identificação dos veículos oficiais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
RAG N.º 37/2014	Análise da legislação que versa sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
RAG N.º 38/2014	Apresentar à Administração os procedimentos adotados por outros órgãos da Administração Pública.
RAG N.º 39/2014	Verificação dos procedimentos adotados pelas unidades administrativas em razão de alteração na composição do documento "Rol de Responsáveis".
RAG N.º 40/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 11.XX - Gerenciamento e Controle do Uso da Frota de Veículos Oficiais.
RAG N.º 41/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 11.XX - Controle de Gasto com Combustível.
RAG N.º 42/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F039/2013)
RAG N.º 43/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 030901: Funepj.
RAG N.º 44/2014	Análise da solicitação de aditivo contratual, em cumprimento ao estabelecido no artigo 21 da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
RAG N.º 45/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 700101: Precatórios Estadual.
RAG N.º 46/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 700102: Precatórios Municipais.
RAG N.º 47/2014	Análise da solicitação de aditivo contratual.
RAG N.º 48/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 10.02 - Levantamento das Necessidades de Treinamento.
RAG N.º 49/2014	Acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência", relativamente aos Anexos I, II e VI da Resolução CNJ nº 102/2009.
RAG N.º 50/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F030/2013)
RAG N.º 51/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F121/2014)
RAG N.º 52/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 02.XX - Emissão de Parecer Social e Psicológico em Processos de Caráter Confidencial.
RAG N.º 53/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 700103: <u>Penas Pecuniárias</u> .
RAG N.º 54/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 700104: <u>Precatórios Federais</u> .
RAG N.º 55/2014	Análise de solicitação de aditivo contratual.
RAG N.º 56/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F009/2014).
RAG N.º 57/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F030/2014).
RAG N.º 58/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F121/2014).
RAG N.º 59/2014	Análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2014.
RAG N.º 60/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F030/2014).
RAG N.º 61/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F037/2014).
RAG N.º 62/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F050/2013).

10